

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do
Processo -
SISLOG

118333

Número do
Processo - SEI

202600005000699

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005020807
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo morcegos e pombos, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas de toda as unidades pertencentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.
2.2. Regime de execução de serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir do dia subsequente à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos dos arts. 94, caput, e 183, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o entendimento consolidado n o Despacho nº 582/2025/GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 1	
Descrição do item 001	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	25151
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação

Local de Entrega	case anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 5.281,71

Lote 1	
Descrição do item 002 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	30960
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 6.501,60

Lote 1	
Descrição do item 003 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	21401
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.494,21

Lote 1	
Descrição do item 004 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	19655
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case itumbiara
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.127,55

Lote 1	
Descrição do item 005 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	13126
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case luziânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 2.756,46

Lote 1	
Descrição do item 006 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	16886
Unidade	metro quadrado

Participação Local de Entrega	Ampla Participação case formosa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 3.546,06

Lote 1	
Descrição do item 007 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case porangatu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 911,40

Lote 1	
Descrição do item 008 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	1208
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 253,68

Lote 1	
Descrição do item 009 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 911,40

Lote 1	
Descrição do item 010 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	3600
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	plantão interinstitucional de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 756,00

Lote 1	
Descrição do item 011 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	20320
Unidade	metro quadrado

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 4.267,20

Lote 1	
Descrição do item 012	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, de pombos e morcegos..	
Período (Meses)	
Quantidade	3532
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,21
Valor Total	R\$ 741,72

Lote 2	
Descrição do item 013	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	30960
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	seeds
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 8.978,40

Lote 2	
Descrição do item 014	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	20320
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	anexo
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 5.892,80

Lote 2	
Descrição do item 015	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	3532
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	almoxarifado
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.024,28

Lote 2	
Descrição do item 016	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.258,60

Lote 2	
Descrição do item 017 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	25151
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case anápolis
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 7.293,79

Lote 2	
Descrição do item 018 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	16886
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case formosa
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 4.896,94

Lote 2	
Descrição do item 019 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	1208
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	casa de semiliberdade de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 350,32

Lote 2	
Descrição do item 020 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	21401
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 6.206,29

Lote 2	
Descrição do item 021 Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	3600
Unidade	metro quadrado

Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	plantão interinstitucional de goiânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.044,00

Lote 2	
Descrição do item 022	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	19655
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case itumbiara
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 5.699,95

Lote 2	
Descrição do item 023	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	13126
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case luziânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 3.806,54

Lote 2	
Descrição do item 024	
Código 149 - Serviço de Manejo e Controle de Pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	
Período (Meses)	
Quantidade	4340
Unidade	metro quadrado
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	case porangatu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 0,29
Valor Total	R\$ 1.258,60

--	--

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 82.259,50 (R\$ Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) .**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. A adoção da unidade de medida em metro quadrado (m²) para a quantificação e remuneração dos serviços justifica-se pela natureza do objeto, uma vez que as técnicas de controle sanitário de vetores e pragas urbanas são diretamente influenciadas pela área física efetivamente tratada, considerando superfícies internas e externas, estruturas prediais, áreas abertas e ambientes de circulação. A medição por m² reflete prática usual de mercado, conforme pesquisa de preços realizada, permitindo a padronização da precificação, a comparação objetiva das propostas e a adequada fiscalização da execução contratual.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo morcegos e pombos, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas de toda as unidades pertencentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade M²
001	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	25.151
002	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	30.960
003	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	21.401
004	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	19.655
005	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	13.126
006	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	16.886
007	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	4.340
008	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	1.208
009	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	4.340
010	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	3.600
011	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos.	20.320
012	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos	3.532
TOTAL M²: 164.519				

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade M²
013	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	30.960
014	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	20.320
015	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	3.532
016	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	4.340
017	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	25.151
018	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	16.886
019	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	1.208
020	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	21.401
021	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	3.600
022	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	19.655
023	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	13.126
024	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	4.340
TOTAL M²: 164.519.				

4.2. O **Lote 01** refere-se à contratação de **serviço de manejo e controle de pragas específico para pombos e morcegos**, contemplando diversas unidades administrativas e operacionais, a exemplo das CASEs, Casas de Semiliberdade, Anexo, Almoxarifado, Plantão Interinstitucional e demais instalações vinculadas. O objeto desse lote visa mitigar riscos sanitários, estruturais e à saúde ocupacional decorrentes da presença dessas espécies, por meio de ações técnicas especializadas, adequadas às características de cada local atendido.

4.3. Por sua vez, o **Lote 02** trata da contratação de **serviço de manejo e controle de pragas em sentido amplo**, englobando **dedetização, desinsetização, desratização e descupinização**, abrangendo as mesmas unidades listadas, conforme as respectivas quantidades. O escopo desse lote tem como finalidade assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança dos ambientes, prevenindo a proliferação de vetores e pragas urbanas, em conformidade com as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis.

4.3.1. A **desinsetização** abrange o **controle e a eliminação de insetos**, especialmente aqueles que representam **risco à saúde pública, incômodo ou potencial de infestação** em ambientes residenciais, comerciais e institucionais.

De forma objetiva, a desinsetização compreende, entre outros, o combate aos seguintes insetos:

- Baratas** (domésticas e de esgoto)
- Formigas** (inclusive formigas urbanas e invasoras)
- Moscas**
- Mosquitos** (como *Aedes aegypti*, *Culex* e *Anopheles*)
- Pernilongos**
- Pulgas**

Carrapatos

4.4. A divisão do objeto em lotes distintos observa o disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de vantajosidade econômica. O Lote 01 contempla serviços especializados de manejo e controle de pombos e morcegos, que demandam técnicas específicas, metodologias diferenciadas e cuidados adicionais, inclusive em razão da legislação ambiental e sanitária aplicável. O Lote 02, por sua vez, abrange os serviços de controle de pragas urbanas em sentido amplo, tais como dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, cuja execução possui características técnicas próprias e amplamente difundidas no mercado. A segregação em lotes amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento, evita restrições indevidas à concorrência e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência, economicidade e adequada execução do objeto.

Traças

Cupins

Aranhas e escorpiões

Definição da solução escolhida

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	Aberto

5.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo analisar, apresentar e identificar as soluções disponíveis no mercado, em termos de alternativas, justificativas e requisitos para a escolha da melhor solução na prestação de serviços continuados referentes ao controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização, sendo as aplicações realizadas nas regionais, considerando a prestação dos serviços públicos em âmbito Estadual, conforme demanda da Administração para operacionalização entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, Almojarifado Vila Morais, prédio Anexo e dependências das 09 (nove) Unidades Socioeducativas em funcionamento no Estado. As normas da Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022, são as que regulamentam a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de que se cumpra com qualidade e segurança o serviço de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização, primando por minimizar os impactos relacionados ao ambiente e a saúde pública.

5.2. Assim, a seguir estão pautados os elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, melhor atender ao Interesse Público.

5.2.1. Em síntese, a contratação pretendida se justifica, pois a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) é responsável pela implementação de políticas e programas que visam promover o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos. As unidades administrativas pertencentes a SEDS são espaços que recebem um número significativo de pessoas diariamente, incluindo cidadãos em situação de vulnerabilidade, servidores e colaboradores. O alto fluxo de pessoas também acontece nas Unidades dos CASE's, que atendem os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5.2.2. Neste sentido, para melhor cumprir com suas atribuições e competências, as unidades administrativas pertencentes a SEDS devem assegurar aos seus usuários e frequentadores um ambiente em condições adequadas e seguro. Posto isto, a presente contratação tem como propósito principal reduzir a quantidade de insetos (moscas e mosquitos), pombos e pragas urbanas (baratas, escorpiões, formigas e ratos), capazes de provocar danos significativos a saúde e a própria infraestrutura.

5.2.3. Dentre os possíveis danos gerados destacam-se:

5.2.3.1. Riscos à Saúde: Pragas urbanas são conhecidas por transmitirem doenças e causar reações alérgicas. A presença de roedores pode acarretar contaminação de alimentos e ambientes, enquanto insetos como baratas e mosquitos podem propagar patógenos que afetam a saúde pública.

5.2.3.2. Impacto na Qualidade do Ambiente: A presença de pragas pode comprometer a integridade das instalações, danificando estruturas e equipamentos. Além disso, isso pode afetar negativamente a experiência dos usuários e a moral dos funcionários, prejudicando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados.

5.2.3.3. Manutenção e Limpeza: As infestações de pragas podem aumentar a necessidade de serviços de limpeza e manutenção, elevando os custos operacionais e exigindo recursos adicionais que poderiam ser melhor alocados em outras áreas essenciais da Secretaria.

5.4. Assim, considerando se tratar de um serviço essencial, cuja interrupção pode causar prejuízos significativos à infraestrutura, ao patrimônio público e principalmente a saúde, torna-se imprescindível à contratação de uma empresa experiente no controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização.

5.5. Diante ao exposto, a contratação de uma empresa habilitada neste tipo de serviço, é uma medida preventiva necessária ao combate de tais agentes, em que prioriza garantir o bem-estar, a saúde e a segurança nos ambientes de trabalho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e suas respectivas Unidades de Atendimento.

5.5.1. Através da adoção de práticas adequadas e da gestão eficaz no controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização, a SEDS poderá assegurar com a presente contratação que suas unidades operem em condições ideais, permitindo o pleno desempenho de suas atividades e o atendimento adequado à população.

5.5.2. A não prestação deste objeto acarretará uma série de prejuízos que impactariam diretamente a eficiência dos serviços prestados, a

saúde dos servidores e público atendidos, principalmente nas unidades socioeducativas, colocando em risco a credibilidade da SEDS frente a sociedade.

Característica do Objeto

5.6. O serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de **Serviços Comuns**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do Inciso XIII do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.7. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- 5.7.1.** É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades.
- 5.7.2.** É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais.
- 5.7.3.** É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

5.7.4. Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da Modalidade de Licitação como “Pregão Eletrônico”

5.8. A contratação será realizada via Pregão Eletrônico por ser indicado justamente em situações nas quais o órgão público necessita contratar serviços de forma repetitiva, contínua e com uma quantidade variável a ser utilizada ao longo do tempo, o critério de julgamento adotado será o de menor preço ou o de maior desconto, conforme disposto no Inciso XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que esta modalidade tem como objetivo garantir a agilidade, economia e transparência nas compras públicas.

5.8.1. Deste modo, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico, se justifica não só pela ampla publicidade, mas também pela possibilidade de participação de um grande número de interessados, ampliando a concorrência e, conseqüentemente, conseguindo propostas mais vantajosas para a Administração, além disso, o pregão eletrônico reduz os custos com deslocamento dos participantes, agilizando e simplificando o processo licitatório. Desta forma, considerando a ampla concorrência, a economia de recursos, a eficiência, a facilidade de controle, a legislação favorável, a transparência e igualdade de condições entre os participantes, a escolha desta modalidade licitatória se apresenta como a mais apta a ser feita pela Administração Pública, uma vez que o leque de vantajosidade é amplo.

Definição do Critério de Julgamento como “Menor Preço”

5.9. A escolha de um serviço por **Menor Preço** em detrimento da modalidade de Maior Desconto, exige uma análise cuidadosa dos objetivos e das necessidades específicas da Administração Pública. Portanto, é importante ressaltar que a justificativa para se escolher o critério de julgamento como o de Menor Preço foi baseada em uma análise criteriosa das circunstâncias específicas do serviço que será contratado e das necessidades apresentadas pelo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, onde considerou se o interesse público e a busca pela melhor relação custo - benefício. Assim, por se tratar de uma contratação que exige uma expertise técnica significativa, visto ser um serviço que utiliza produtos sensíveis ao ser humano e que requer certos cuidados, a escolha pelo menor preço deverá garantir a qualidade esperada, por meio de avaliações detalhadas das técnicas específicas e que não abra mão da qualidade dos produtos que serão utilizados.

5.10. É importante ressaltar que em algumas situações, a Administração Pública pode priorizar a otimização dos recursos públicos, buscando obter o melhor custo-benefício possível, sendo neste caso, a modalidade de Menor Preço considerada preferível para garantir a economia de recursos sem comprometer a qualidade do serviço. Ademais, a modalidade de Menor Preço geralmente envolve um processo de seleção mais simples e ágil, o que pode ser vantajoso em situações em que a Administração Pública precisa iniciar a execução do objeto rapidamente, porém sem abrir mão dos critérios de seleção padronizados utilizados em suas licitações, sendo a modalidade de Menor Preço uma escolha preferencial para garantir consistência e transparência em todo o processo de contratação e seleção do fornecedor do serviço.

5.10.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço não implica renúncia à qualidade do serviço a ser prestado, a qual será assegurada por meio da definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos, das normas sanitárias aplicáveis, das exigências de desempenho e das obrigações contratuais estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, a competitividade do certame ocorre exclusivamente no aspecto econômico, permanecendo a qualidade como requisito obrigatório e previamente definido, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Definição do Modo de Disputa como “Aberto”

5.11. A escolha pelo modo de disputa Aberto permite que um número maior de interessados participem, promovendo uma competição mais acirrada e, conseqüentemente, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Assim, ao permitir que qualquer interessado apto participe do processo licitatório, aumenta-se a transparência do processo, posto que os concorrentes e sociedade em geral podem acompanhar e fiscalizar a lisura do certame, além do mais, a participação de diversas empresas estimula a competitividade, levando os concorrentes a apresentarem propostas vantajosas em termos de qualidade e preços, permitindo que a Administração Pública selecione a proposta que melhor atenda as suas necessidades, garantindo eficiência no resultado e economia de recursos públicos.

5.12. Posto isto, a presente contratação tem por objetivo atender a demanda apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e, se encontra devidamente fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar, na Lei nº 14.133/21 e nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, os quais exigem que a Administração Pública observe o princípio da obrigatoriedade de licitar, garanta a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Por conseguinte, a definição da solução escolhida baseou-se também ao fato de não ser necessário envolver tecnologias inovadoras e técnicas de alta complexidade, visto apresentar natureza comum, serem objetos com características amplamente conhecidas no mercado, os quais permitem que a Administração Pública basear-se em critérios objetivos e bem definidos, os quais asseguram uma avaliação precisa e comparativa das propostas.

Definição da Natureza de Execução do Objeto

5.13. A execução do objeto contratado pode ser considerada de **Natureza Continuada**, nos termos do Inciso XV do Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, já que são serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Característica do objeto:

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.1.1. O objeto a ser executado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência de maneira clara e objetiva, além de utilizar as especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.1.2. Conforme mencionado acima, os itens com denominação Comum, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e com especificações usuais no mercado, logo, a definição está relacionada a padronização e a identificação no mercado.

6.1.3. Consideram-se **serviços comuns** aqueles cujas especificações são usuais no mercado, completas, objetivas e padronizadas, de forma a possibilitar a comparação direta entre as propostas apresentadas, independentemente de quem for contratado.

Requisitos Mínimos de Qualidade

6.2. A contratação dos serviços deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da demanda, garantindo a competitividade, eficiência e transparência. O objeto desta contratação tem como objetivo atender de maneira eficaz as necessidades institucionais apresentadas, assegurando o funcionamento das atividades essenciais desenvolvidas pela Pasta.

6.3. Primeiramente, é essencial que os serviços contratados auxiliem a garantir a conservação do meio ambiente, atendam os requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência e a proposta mais vantajosa, devendo assegurar que os produtos utilizados na execução dos serviço seja de boa qualidade e sigam os critérios de sustentabilidade, bem como deverão estar em conformidade com as instruções normativas e legislações vigentes.

6.3.1. Posto isto, e diante a importância dos serviços que compõem este processo licitatório, faz se necessário, por parte da empresa contratada, cumprir determinados requisitos de qualidade, a saber:

6.3.1.1. Segurança e conformidade regulatória: A empresa deve possuir registro válido junto aos órgãos reguladores competentes, como a ANVISA. Os produtos utilizados devem ser aprovados pelos órgãos reguladores e atender aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficácia;

6.3.1.2. Segurança ambiental: Os produtos devem ser de baixa toxicidade para o meio ambiente e devem ter práticas recomendadas para descarte;

6.3.1.3. Compatibilidade com o ambiente: Os produtos devem ser seguros e adequados para uso em ambientes internos e externos sem causar fortes odores, resíduos prejudiciais, contaminação do solo, danos a superfícies e equipamentos ou móveis das unidades;

6.3.1.4. Eficácia: O produto deve ser eficaz contra uma ampla gama de pragas comuns, incluindo insetos, roedores e outros vetores indesejados, conforme definido na justificativa apresentada na DOD, salienta-se que deverá oferecer proteção por um período adequado, evitando a necessidade de reaplicações em período inferior a 3 (três) meses;

6.3.1.5. Plano de Serviço: A empresa contratada deverá apresentar, **no momento da assinatura do contrato e antes do início da execução**, um plano detalhado de serviços, contendo a metodologia de dedetização, o cronograma de aplicação e as estratégias de controle, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

6.3.1.6. Controle e Monitoramento: A empresa deve haver um sistema interno de controle e monitoramento da eficácia do serviço prestado, com relatórios e recomendações para ações corretivas, se necessário. Bem como equipe assistencial;

6.3.1.7. Requisitos do Quadro de Pessoal: Os funcionários da contratada deverão ser treinados e certificados para realizar serviços de dedetização, com conhecimento nas técnicas e produtos utilizados. A equipe deve possuir conhecimento técnico específico sobre a aplicação de produtos de dedetização e técnicas de controle de pragas;

6.3.1.8. Uniformes Identificáveis: Os uniformes dos funcionários devem ser padronizados e identificar claramente a equipe da empresa de dedetização, com o nome da empresa e, se possível, o cargo do funcionário;

6.3.1.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): A empresa deve fornecer aos funcionários todos os equipamentos de EPIs, que devem atender às normas e regulamentações de segurança e saúde ocupacional, como as estabelecidas pela NR-6 (Norma Regulamentadora de Equipamentos de Proteção Individual) no Brasil;

6.3.1.10. Suporte e Atendimento: A empresa deve fornecer suporte técnico e atendimento assistencial ao cliente para resolver qualquer problema ou dúvida que possa surgir após os procedimentos;

6.3.1.11. Da garantia de serviço: Todos os serviços executados deverão possuir garantia após a aplicação de no mínimo 03 (três) meses. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração.

6.3.11.1. Uma vez notificada, a Contratada deverá refazer os serviços que forem ineficazes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Notificação enviada pela Contratada.

6.3.11.2. O prazo indicado no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

6.3.11.3. Decorrido o prazo estabelecido para se refazer os serviços, sem que o atendimento à solicitação da Contratante ou a devida apresentação das justificativas seja remetida pela Contratada, fica a Contratante disponível para contratar empresa diversa, capaz de executar os serviços de controle de vetores, pombos e pragas urbanas, dedetização, desratização e descupinização novamente, bem como deverá exigir da Contratada o ressarcimento pelos respectivos custos, sem que tal fato acarrete qualquer outro tipo de prejuízo à Contratante.

Requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda

6.4. Para contratação de tal serviço, faz se necessário a obtenção da proposta mais vantajosa, com maximização dos resultados e minimização dos custos incorridos (economicidade/eficiência), alcançadas as metas colimadas e atendida à necessidade demandada (eficácia/efetividade).

6.4.1. A proposta mais vantajosa é ainda, a que, sem prejuízo do desempenho esperado da solução, cause impacto ambiental positivo,

mediante obediência aos critérios e adoção de práticas de responsabilidade sócio-ambiental.

6.4.2. A descrição dos requisitos, no Termo de Referência, deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.5. O objeto desta contratação, é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Normativos e Legais

6.6. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

6.7. Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

6.8. DECRETO ESTADUAL nº 10.207/2023 – Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública.

6.9. DECRETO ESTADUAL nº 10.247/2023 - Regulamenta a licitação na modalidade pregão na forma eletrônica e Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para contratação de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6.10. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.11. O serviço contratado deverá estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) ou internacionais equivalentes, garantindo qualidade e segurança, Certificações específicas, como ISO 9001 para gestão da qualidade, ou outras aplicáveis conforme a natureza dos produtos e com as Leis e normas ambientais, assegurando que os produtos adquiridos respeitem critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

6.12. A empresa contratada deverá atender as determinações contidas na Resolução - RDC nº 622, de 09 de março de 2022.

6.12.1. As exigências técnicas, operacionais, ambientais e de qualificação profissional previstas neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente a assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários, a proteção ao meio ambiente e a conformidade com as normas sanitárias vigentes, não se caracterizando como requisitos excessivos ou restritivos à competitividade. Tais exigências guardam estrita relação com a natureza do serviço a ser prestado, sendo proporcionais, razoáveis e compatíveis com as práticas usualmente adotadas no mercado, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Regime de execução:

6.13. A execução será prestada de forma parcelada sob demanda.

Vigência Contratual

6.14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados **a partir do dia subsequente à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** nos termos dos arts. 94, caput, e 183, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o entendimento consolidado no **Despacho nº 582/2025/GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.14.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato poderá ser prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Da subcontratação

6.15. Será admitida a subcontratação, conforme autoriza o art. 122 da Lei 14.133/2022, até o limite de 30% dos serviços que compõe cada Lote.

6.15.1. Em caso de subcontratação, a empresa Contratada deverá apresentar à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, que será avaliada pela Administração.

Critério desempate:

6.16. Nas licitações do tipo menor preço será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.17. A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores pela administração pública deve considerar, além dos requisitos de qualidade e sustentabilidade, aspectos tecnológicos que assegurem a eficiência, eficácia, segurança e inovação no produto.

6.17.1. A empresa deve utilizar sistemas de monitoramento para rastrear a população de vetores e detectar surtos;

6.17.2. Uso de ferramentas para controle físico (como armadilhas e barreiras), métodos biológicos (liberação de inimigos naturais) e tecnologias de aplicação química (sprays e nebulizadores);

6.17.3. A empresa deve utilizar tecnologias que garantam a aplicação precisa e eficiente de produtos de controle dentro da política de sustentabilidade ambiental;

6.18. Os critérios e práticas de sustentabilidade serão definidos como parte das especificações técnicas do objeto adquirido ou como obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.746 de 05 de junho de 2012.

6.18.1. Tanto a empresa CONTRATADA quanto a CONTRATANTE, no caso a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, deverão adotar uma série de requisitos e práticas sustentáveis que busquem minimizar o impacto ambiental e garantir o uso eficiente dos recursos ambientais.

6.18.2. Obrigatoriamente a empresa CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial a do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com destaque a Lei nº 8.723, de 1993, Resolução CONAMA nº 16, de 1993 e Portaria IBAMA nº 85, de 1996.

6.18.3. Adotar boas práticas de sustentabilidade no que couber e/ou quando for caso, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; racionalização do consumo de energia elétrica e de água.

6.18.4. Como obrigações a empresa CONTRATADA, deverá, no que se refere a critérios e práticas de sustentabilidade, adotar as boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.18.4.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

6.18.4.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

6.18.4.3. Realizar treinamento contínuo, para a equipe, sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho incentivando o uso consciente dos recursos.

6.18.4.4. Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.18.4.5. Separação para descarte adequado de frascos de aerossóis em geral, acondicionando-os em recipientes adequados para destinação específica.

6.18.4.6. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

6.18.4.7. Preferir o uso de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental.

6.18.4.8. Executar de práticas de gestão de resíduos sólidos, incluindo reciclagem de papel, plástico, e descarte adequado de tais resíduos.

6.18.4.9. Garantir boas condições de trabalho para seus colaboradores, alinhando-se com normas de bem-estar e diversidade.

6.18.5. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 20 de janeiro de 2010, abaixo transcrito:

6.18.5.1. Que os serviços sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

6.18.5.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

6.18.5.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

6.18.5.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.18.5.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006.

6.18.5.6. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.18.5.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.

6.18.5.8. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.18.5.9. Além das orientações desse documento deverão ser atendidos todos os dispositivos legais, Federais e Estaduais, relacionados à preservação ambiental (Leis, Decretos, Resoluções do CONAMA, etc.), bem como as orientações de manejo ambiental das Normas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Da Garantia Legal

6.19. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os Incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.20. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras e cronogramas que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.21. A empresa CONTRATADA, que convocada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, se não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

6.21.1. As condutas da empresa CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins do item 6.21. e seguintes SERÃO assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, independente de qualquer ação ou omissão, que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

II – não manter a proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda a pedido pela CONTRATANTE, falhar na execução contratual, sendo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

III – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

6.21.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a empresa CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

6.22. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

6.22.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 6.21.1. também deverão ser considerados para a sua fixação.

6.23. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

6.24. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA que não apresentar a documentação exigida, no prazo de 05 (cinco) dias da sua exigência, o que configura a mora.

6.25. As multas administrativas, previstas na **alínea b do item 6.21. e na alínea b, do item 6.21.2.:**

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

6.26. A suspensão temporária do impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no item 6.21.2. letra c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

6.27. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.28. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa CONTRATADA, à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

6.29. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.30. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da empresa CONTRATADA e indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital, do contrato e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.30.1. A CONTRATADA será garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.30.2. Na intimação da CONTRATADA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

6.30.3. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas **alíneas a e b do item 6.21 e nas alíneas a, b e c, do item 6.21.2.**

6.30.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e os respectivos fundamentos jurídicos.

6.31. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial, sem que caiba à empresa CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie.

6.31.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o

direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

6.31.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

6.32. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Prazo para assinatura do Contrato

6.33. Atendidos todos os requisitos e documentação necessários à contratação, o prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias úteis**.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.34. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.35. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.36. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.37. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.39. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.40. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.41. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.42. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.43. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.44. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.45. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Requisito de execução contratual

6.46. Apresentar comprovante de treinamento do pessoal, com profissional(is) devidamente capacitado(s) em curso(s) relacionados ao objeto demandado e, no que couber, em conformidade com a ABNT NBR 15584-1 e/ou as Normas Regulamentadoras NR-33 e NR-35, sendo exigência aplicável a ambos os lotes.

6.47. Apresentar comprovante de Descarte dos Produtos Químicos de acordo com a legislação vigente, **sendo exigida para ambos os lotes**.

6.48. Apresentar as Fichas Técnicas e as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), bem como comprovar a validade dos registros dos produtos a serem utilizados, os quais deverão estar em conformidade com o objeto licitado e com a legislação vigente, **sendo exigida para ambos os lotes**.

6.49. Após a realização de cada aplicação, a Contratada deverá fornecer **comprovante de execução do serviço**.

6.50. A Contratada deverá fornecer a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à execução dos serviços, conforme normas de segurança e saúde ocupacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1.1. O prazo para o início da prestação do serviço contratado deverá ocorrer em até **10 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. Caso não seja possível a realização do serviço na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos, horários, locais que deverão ser prestados os serviços.

Cronograma de execução:

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS				VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
Lotes 1 e 2	4 Aplicações Anuais	25%	25%	25%	25%	R\$ 82.259,50 (R\$ Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) .

Local de Prestação de Serviço

7.3. A execução do contrato deverá ser realizado nos endereços apresentados no item 3.1. deste Termo de Referência, sendo estes:

7.3.1. **Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS** -endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia - GO.

7.3.2. **Anexo** - endereço: Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

7.3.3. **Almoxarifado** - endereço: Rua 4, nº 698, Setor Vila Moraes, Goiânia - GO.

7.3.4. **Casa de Semiliberdade de Anápolis** - endereço: Rua 5, esquina com Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis - GO.

7.3.5. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis** - endereço: Avenida Brasil Sul, nº 6752, Bairro São João, Anápolis.

7.3.6. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa** - endereço: Avenida B, Quadra 19, nº 21-23, Parque Serrano, Formosa – GO.

7.3.7. **Casa de Semiliberdade de Goiânia** -endereço: Avenida Dom Fernando, Esquina com Rua 4-A, S/N, Quadra ID, Lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO.

7.3.8. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia** - endereço: Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lote 1/21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia - GO.

7.3.9. **Plantão Interinstitucional de Goiânia** - endereço: Rua 72, Esquina com BR-153, Quadra A, Lote A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO.

7.3.10. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara** - endereço: Estrada de Acesso a GO - 419, KM 15, Itumbiara – GO.

7.3.11. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia** - endereço: Rua Epaminondas Roriz, S/N, Setor Fumal, Luziânia - GO.

7.3.12. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu** - endereço: Rua G-3, S/N, Setor São Francisco, Porangatu – GO.

7.3.13. A prestação dos serviços nas Unidades de Atendimento SEDS, Anexo e Almoxarifado deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

7.3.14. As demais aplicações serão realizadas nas Unidades Socioeducativas e por terem seus atendimentos ininterruptos, poderão ocorrer em dias úteis, como em dias não úteis, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

Dinâmica da Prestação de Serviço

7.4. Os produtos utilizados para a prestação de serviço deverão ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, assegurando a eficácia, qualidade e segurança do serviço prestado.

7.5. Zelar pela perfeita execução, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção à CONTRATANTE.

7.5.1. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução e/ou que não tenham sido previstos durante a validade do contrato.

7.5.2. Apresentar à CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.

7.6. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

7.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Responsabilidade do Fornecedor

- 8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

- 8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

- 8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

- 8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- 8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

- 8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- 8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

- 8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

- 8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prestação de Serviço

- 9.1.** Para atender de forma eficiente à demanda, trata -se da contratação de empresa para prestação de serviços de afastamento de pragas urbanas (Pombos) no que se refere a SEDS e às unidades socioeducativas do Estado de Goiás.

Execução do Objeto

9.2. O objeto contratado será declarado como prestado nas seguintes condições:

9.2.1. Os serviços serão declarados como prestados **provisoriamente**, de forma sumária, no ato de sua realização, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços serão declarados como prestados **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados da prestação provisória, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados e consequente aceitação, mediante Termo de Prestação de Serviços Definitiva, observadas as condições exigidas no Termo de Referência.

9.3.1. O prazo para declarar a prestação definitiva dos serviços poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.2. A prestação de serviços provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3.3. Na hipótese da prestação de serviços definitiva não ser realizada no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins da prestação de serviços definitiva.

Atesto da Execução do Objeto

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

- 9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.12.4. o valor a pagar; e
- 9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de execução Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente pelo **IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)** entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Exigências de habilitação

10.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.6. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-

Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.6.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimoOU patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% do valor final do(s) lote(s) pleiteado(s).**

10.6.2. Os documentos referidos no **item 10.6.** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.3. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.8. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.9. Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência da licitante na execução de serviços de controle de pragas urbanas, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, abrangendo **ambos os lotes licitados.** Para fins de comprovação, deverá ser demonstrada a execução de, no mínimo, **10% do quantitativo estimado em planilha,** devendo o atestado estar vinculado a profissional habilitado e devidamente registrado no **Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** conforme a formação acadêmica e a filiação do **Responsável Técnico (RT)** da empresa.

	LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO GLOBAL (M²)	MÍNIMO EXIGIDO 10% - GLOBAL (M²)
1	Lote 1	149	Serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos	164.519	16.451,9
2	Lote 2	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.	164.519	16.451,9

10.9.1. O mínimo exigido de 10% encontra pleno amparo no Art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a exigência de atestados deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que representem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Nesse sentido, a fixação do percentual de 10% mostra-se razoável, proporcional e em consonância com a prática adotada por diversos órgãos da Administração Pública, evitando que se exija das licitantes a demonstração de qualificação técnica sobre a totalidade do objeto, o que poderia restringir a competitividade e excluir empresas menos experientes.

10.9.2. No caso em tela, a divisão por lotes foi realizada com base no mesmo escopo de ação, conforme a descrição dos objetos:

- a) Lote 1: serviço de manejo e controle de pragas, de pombos e morcegos;
- b) Lote 2: serviço de manejo e controle de pragas, dedetização e desratização.

10.9.3. Dessa forma, adota-se a soma global das quantidades por lote, aplicando-se o limite legal de 10% sobre cada um deles, em conformidade com o objeto específico. Tal exigência encontra respaldo legal acima debatido, que determina que os atestados de capacidade técnico-operacional devem restringir-se às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação. No presente caso, a Administração optou por balizar a comprovação de qualificação técnica nas parcelas de maior relevância, considerando que cada lote corresponde a uma ação específica. Reiteramos que a fixação do percentual de 10% mostra-se, portanto, legítima, razoável e proporcional, além de alinhada com a prática adotada por diversos órgãos da Administração, assegurando a legalidade do certame e a preservação da competitividade entre os licitantes.

10.10. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata este item através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

10.11. Licença Ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, concedida pelo órgão ambiental competente. Não será aceita dispensa ou inexigibilidade, uma vez que existe obrigatoriedade da licença para a atividade, **sendo exigida para ambos os lotes.**

10.12. Licença Sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços para controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e similares, concedida pelo órgão sanitário competente, **sendo exigida para ambos os lotes.**

10.13. Licença Sanitária da empresa para transporte de produtos químicos, concedida pelo órgão sanitário competente, **sendo exigida para ambos os lotes.**

10.14. Certidão de Registro do **Responsável Técnico (RT)** no Conselho Profissional competente, na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 52, de 22/10/2009, **sendo exigida para ambos os lotes.** O registro poderá ser realizado junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ), ou ao Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de**

Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a formação acadêmica e a filiação do RT.

10.15. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e similares, **sendo exigida para ambos os lotes**. O registro poderá ser realizado junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ), ou ao Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**.

10.16. Declaração da licitante de que atende às disposições contidas nas Resoluções n. 622 de 2022 e n. 34 de 2010 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e no Regulamento por ela aprovado, que estabelece diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização, descupinização e similares.

10.17. Certificado de Regularidade do **IBAMA**, exigido para comprovar a regularidade ambiental da empresa, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021**, e no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, **sendo obrigatório para ambos os lotes**.

10.17.1. Para os produtos cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA ng 13, de 23 de agosto e 2021, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

10.17.2. Os produtos utilizados deverão ser **compatíveis com ambientes internos e externos**, não podendo causar riscos à saúde humana, ao meio ambiente, às superfícies, equipamentos ou mobiliários das unidades atendidas.

Visita técnica facultativa

10.21. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário junto à Gerência de Apoio Operacional, Segurança e Saúde, situada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.22. O registro dessa Vistoria deverá ser formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, que deverá se assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

10.23. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

10.24. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Alteração Subjetiva

10.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, se forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

10.26. Será permitida a participação de empresas sob a forma de **consórcio**, inclusive aqueles constituídos exclusivamente por **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, observado o disposto no art. 15, da **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**, **limitado a até 4 (quatro) empresas, desde que a empresa líder assuma a responsabilidade pela execução integral do objeto e que todas as consorciadas atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste edital**.

10.26.1. A limitação da participação em consórcio a **até 4 (quatro) empresas** decorre da necessidade de assegurar a adequada gestão contratual e a responsabilização clara pela execução do objeto. Consórcios demasiadamente amplos dificultam o acompanhamento das obrigações, comprometendo a eficiência administrativa e a fiscalização. O limite estabelecido encontra-se em consonância legal, que autoriza a Administração a disciplinar condições específicas para participação em consórcios, garantindo equilíbrio entre competitividade e governança contratual.

10.27. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido das empresas consorciadas acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores requeridos de licitantes que participem individualmente, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.28. O acréscimo previsto não se aplicará aos consórcios formados **integralmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em conformidade com o tratamento diferenciado assegurado pela legislação vigente, art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021..

Tópico 11 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Anexo do TR - MODELO DE VISITA TÉCNICA

11.2. Anexo do TR - MODELO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Email
DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA	Integrante Técnico	diego.ccunha@goias.gov.br
BRUNA DOS ANJOS LIMA	Integrante Requisitante	bruna.anjos@goias.gov.br
JORGE QUERIDO DE GODOY NETO	Integrante Técnico/ Responsável pela Cotação	jorge.godoy@goias.gov.br

